



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 (Projeto de Lei Complementar nº 13/2010)

“Introduz alteração nos anexos I, VI, X, XIII, XIX e XXI da Lei Complementar nº. 12 de 30 de abril de 2010, no que se refere ao Cargo de Agentes de Políticas Sociais e especialidade - Auxiliar de Apoio Escolar”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1ª) fica excluído o cargo de Auxiliar de Apoio Escolar da relação de cargos constantes do anexo I no item dos Cargos de Agente de Infraestrutura, na coluna “Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente” e incluído no item Cargo de Agente de políticas Sociais do mesmo Anexo I;

2ª) fica incluído no Anexo VI – Descrição das Especialidades do Cargo de Agente de Políticas Sociais na Classe B, a especialidade Auxiliar de Apoio Escolar, com requisito Ensino Fundamental Incompleto e Descrição Geral das Atividades: 1- Executar tarefas que envolvam o auxílio e ao atendimento do aluno; 2- observar e ajudar no preparo de todas as atividades relacionadas à escola e principalmente ao aluno; 3- Auxiliar os servidores na execução de seus serviços como apoiar o setor administrativo, biblioteca, secretaria escolar, portaria e recepção em geral; 4- Auxiliar nas atividades que envolvem a alimentação dos alunos, como servir, arrumar talheres, recolher e limpar louças, antes e após as refeições, 5- Zelar pela limpeza e conservação de materiais e ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; e 6- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional. Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação: Itens: 2; 3, 4 e 5.

3ª) fica incluído no Anexo X, no ambiente organizacional 04 – Educação – Cargo Agente de Políticas Sociais a especialidade Auxiliar de Apoio Escolar.

4ª) fica incluído no Anexo XIII, no quadro do Cargo de Agente de Políticas Sociais, na relação das Especialidades do cargo Agentes de Políticas Sociais na presente lei, a especialidade Auxiliar de Apoio Escolar na situação futura de Classe “B”.

5ª) fica alterado o Anexo XIX – Enquadramento dos cargos e empregos anteriores a esta lei nas novas classes, na relação Denominação do Cargo anterior a esta lei, exclui Auxiliar de Apoio Escolar da situação futura de Classe “A” e inclui Auxiliar de Apoio Escolar na situação futura de Classe “B”.



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 – fls. 2/2

6ª) fica alterado o Anexo XXI – Tabela de Conversão de Cargos para Cargos e Especialidades, exclui Auxiliar de Apoio Escolar do quadro Cargo de Agente de Infraestrutura e Inclui Auxiliar de Apoio Escolar no quadro Cargo de Agentes de Políticas Sociais, na coluna Cargo previsto na legislação preexistente, na coluna Especialidade nesta lei e na Classe “B”.

Art. 2º A secretaria responsável pela gestão de pessoal, deverá emitir novo Demonstrativo de Enquadramento, nos moldes de enquadramento previstos na Lei Complementar 12/2010, até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo artigo 2º terão prazo de até 60(sessenta) dias para sua opção formal de enquadramento na primeira fase, ainda que não tenham feito anteriormente.

Art. 4º O prazo de apresentação de recurso ao demonstrativo é de 15(quinze) dias, contados da data do seu recebimento pelo servidor e o prazo máximo de resposta aos recursos é de 30(trinta) dias, contados da apresentação formal do recurso.

Art. 5º O servidor que tiver a sua remuneração majorada em relação ao demonstrativo anterior terá direito ao pagamento da diferença, retroativa ao primeiro pagamento do enquadramento anterior ou de eventual recurso interposto como optante.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2010.

Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 2010.

Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara